



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 173/2018 – 21/09/2018

### BOLETIM

021/2018

#### **NÃO COMPETE AO JUDICIÁRIO AVALIAR CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO PELOS CREDORES**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso de uma indústria para restabelecer a recuperação judicial convalidada em falência pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

Segundo o entendimento do STJ não é considerado razoável que o Poder Judiciário opine em relação as condições estabelecidas e aceitas pelos participantes da assembleia, já que as bases econômico-financeiras do acordo negociado entre as sociedades em recuperação judicial e seus credores, em regra, não estão submetidas ao controle jurisdicional.

Para a relatora ministra Nancy Andrichi há previsão legal expressa que confere à assembleia de credores a atribuição exclusiva de aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação apresentado pelo devedor, não havendo razão jurídica que sustente o argumento do tribunal paulista para convalidar a Recuperação Judicial em Falência.

Fonte: <https://goo.gl/pbcNCq>

Jurídico Empresarial do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Fernanda Roveroni**  
OAB/SP 365.435